

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Dê-se ao § 3º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

“Art. 1º


§ 3º Os encargos financeiros efetivos das operações a serem pagos pelos devedores são prefixados em 8,75% ao ano. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

As fontes de recursos utilizadas para o financiamento das operações de compras com os fornecedores são os usuais do crédito rural, ou seja, os recursos da poupança rural e dos depósitos à vista. Atualmente, nas operações de crédito rural, os encargos financeiros são prefixados em 8,75% ao ano, não tendo explicação razoável para que os encargos sejam atrelados à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), acrescido de 5%, conforme propõe a MP 372.

A queda da taxa de juros da economia corrobora para que os encargos financeiros sejam prefixados, não cabendo a volta da indexação nos financiamentos rurais. A presente emenda corrige essa distorção e aplica os mesmos encargos financeiros vigentes atualmente para o crédito rural.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007


Senador JONAS PINHEIRO

